



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 32, DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a transformar os cargos de Oficiais Administrativos e Auxiliares de Serviços da SSP em cargos de Agentes Policiais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transformar os cargos de Oficiais Administrativos, previstos na Lei Complementar nº 712, de 12 de abril de 1993; e os cargos de Auxiliares de Serviços da Secretaria de Segurança Pública (SSP) em cargos de Agentes Policiais, mediante a realização de concurso interno de provas e títulos dentre os Oficiais Administrativos e Auxiliares de Serviços da SSP.

Artigo 2º - Os aprovados no concurso previsto no artigo 1º e que preencherem todos os requisitos previstos no edital, serão nomeados na classe inicial da carreira de Agente Policial e admitidos para freqüentar o curso de Formação Técnico-Profissional de Agente Policial, de acordo com as normas estabelecidas em resolução da Secretaria da Segurança Pública e Regulamento da Academia de Polícia.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei complementar tem por objetivo a transformação dos cargos de Oficial Administrativo e Auxiliar de Serviços da Secretaria de Segurança Pública em cargos de Agente Policial, mediante a realização de concurso interno de provas e títulos.

A presente medida visa atenuar as severas dificuldades de progressão na carreira dos Oficiais Administrativos, hoje extinta na SSP e, ainda, aumentará o efetivo policial que exerce atividades de polícia administrativa, podendo também desempenhar suas funções junto aos plantões policiais, trazendo à legalidade uma situação que já é praticada por estes servidores.

No mais, tal medida fará com que o atendimento ao público em geral nos plantões seja mais ágil e assim, contribuirá para a diminuição da espera pela elaboração de um boletim de ocorrência.

Com efeito, os Oficiais Administrativos e Auxiliares de Serviços, conquanto sejam conhecidos pelo público em geral como “Policiais Civis”, apresentam-se desprotegidos das prerrogativas legais inerentes aos policiais civis, destacando-se a ausência de diversos direitos, tais como: porte de arma de fogo para defesa própria e de terceiros, RETP (Regime Especial de Trabalho Policial), insalubridade em grau máximo, diárias, dentre outros benefícios da carreira Policial.

Esses profissionais, semelhantemente aos policiais civis com os quais ombreiam, estão sujeitos às condições insalubres em suas atividades, bem como a periculosidade inerente aos profissionais que atuam na Segurança Pública, haja vista o fato de laborarem em prédios onde ainda existem cadeias de trânsito (Prisão Administrativa, Prisão Temporária e presos condenados que aguardam vagas para as penitenciárias), sempre na iminência de serem abaladas por rebeliões, fugas e motins, com a consequente possibilidade da ocorrência de reféns, estando em prédios de delegacias e de setores especializados da Polícia, onde, cotidianamente, há a movimentação de desconhecidos, meliantes e presos pelas práticas de delitos e, também, apreensão de armas, drogas e outros ilícitos.

Os Oficiais Administrativos e Auxiliares de Serviços realizam tarefas importantíssimas para o desempenho da Polícia Civil, as quais vão desde atendimento ao público externo e interno; controle de registro de papéis, classificação e arquivo de textos, documentos, processos, inquéritos em geral, preparo de relatórios e planilhas, apoio as operações policiais quando estas chegam às delegacias sendo com pesquisas,

oitivas, elaboração de boletins de ocorrência, separação e conferência de materiais para perícias sejam eles drogas armas, documentos, celulares, roupas com sangue, material genético, dentre outros objetos pertinentes aos expedientes do dia a dia de uma Delegacia, seja ela setorial ou especializada.

Vale ressaltar que muitos Oficiais e Auxiliares de Serviços também fazem uso de viaturas oficiais descaracterizadas para levarem os expedientes a outros órgãos públicos como exemplo IML, IC, Deinters, Fóruns, Prefeituras.

Mesmo estando desarmados desempenham muito bem o serviço a eles designados, além de se utilizar de todos os sistemas policiais e possuírem senhas próprias para a realização do trabalho.

Destarte, referidos servidores tem a obrigação de se manterem sempre alertas e com seus dados pessoais devidamente atualizados, tais como telefones e endereços, necessários a sua localização, quando da ocorrência de eventualidades no serviço, fora do horário de expediente, mesmo que em sábados, domingos e feriados.

Não há quaisquer dúvidas de que os cargos em apreço exigem o mesmo grau de atenção e dedicação, conseqüentemente clamam pela mesma proteção devida aos demais policiais, haja vista que trabalham em condições de insalubridade e periculosidade, além de não possuírem um plano de carreira, o que resulta em desestímulo e insatisfação ante a impossibilidade de ascensão profissional.

Assim, diante de todo o exposto, rogamos aos nossos nobres pares sensibilidade quanto a análise e apreciação da presente iniciativa, criando condições para que esta propositura possa ser alçada à categoria de lei complementar.

Sala das Sessões, em 19/5/2022.

a) Agente Federal Danilo Balas - PL